

Nº 15 – 28/02/2024

REGULAMENTADA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS 1200 E 1210 NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

Foi publicada, em edição do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais desta quinta-feira (29/02), a Resolução SEF n.º 5.772 de 28/02/2024 que regulamenta a obrigatoriedade de apresentação dos registros 1200 (Controle de créditos fiscais – ICMS) e 1210 (Utilização de créditos fiscais – ICMS), nas seguintes hipóteses:

- I – Transferência ou recebimento de créditos acumulados;
- II – Autorização de valores para dedução do ICMS, decorrentes de Certificado de Incentivo à Cultura ou ao Esporte;
- III – apuração de saldo credor na conta corrente do ICMS operação própria por mais de três meses consecutivos;
- IV – Controle de outros créditos relacionados a processos judiciais ou fiscais.

Destaca-se que Resolução SEF n.º 5.772 estabelece que o contribuinte deverá observar o disposto no Manual de Controle de Créditos Fiscais na EFD, disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (<http://www.sped.fazendamg.gov.br/spedmg/efd/Manuais-de-Escrituração>).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.